



**Documentos Previsionais da Receita e Despesa, do
Plano Plurianual de Investimentos e Plano de
Actividades mais Relevantes 2016 – Revisão**

----- 2 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, estabelece o regime dos documentos previsionais, designadamente quanto às regras relativas às modificações do Orçamento constantes no ponto 8.3.1., as quais compreendem as figuras de alteração e revisão. -----

----- O saldo final da gerência, que resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2015, encontra-se evidenciado no mapa de fluxos de caixa, documento que também reflecte a execução orçamental. -----

----- Após o apuramento do saldo da gerência anterior, pode ser utilizado como contrapartida do aumento global da despesa, resultando uma revisão orçamental, tal como se encontra estabelecido nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4. do POCAL, devendo respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, sendo que a sua utilização se trata de uma boa prática de gestão, sendo que a sua

não utilização poderia, eventualmente, conduzir num determinado momento do ano económico, que as despesas orçamentais executadas, fossem superiores às receitas orçamentais cobradas. Por outro lado, de acordo com as regras previsionais em vigor, as importâncias correspondentes às despesas com pessoal e às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, inscritas nos documentos previsionais para 2016, tiveram em conta as remunerações salariais em vigor à data da sua elaboração e as constantes da Lei do Orçamento de Estado para 2015, respectivamente. -----

----- Considerando que o valor da retribuição mínima mensal garantida, as transferências financeiras a título de participação do Município nos impostos do Estado e a participação variável no IRS, sofreram alteração de acordo com o Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de Dezembro e com a Lei do Orçamento de Estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março). -----

----- Considerando que o princípio do equilíbrio orçamental previsto no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua actual redacção, se mantém assegurado; -----

----- Propõe-se que de acordo com os pontos 8.3.1.2., 8.3.1.3 e 8.1.3.4. do POCAL: -----

----- 1 - A Câmara Municipal aprove nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a 1.ª Revisão dos Documentos Previsionais da Receita e da Despesa, do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Actividades mais Relevantes, documentos que se anexam à presente proposta e da qual ficam a fazer parte integrante; -----

----- 2 - Que a mesma seja submetida, sob a forma de proposta, à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da competência que lhe está conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da mencionada Lei." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a 1.ª Revisão dos Documentos Previsionais da Receita e da Despesa, do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Actividades mais Relevantes, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e submeter à Assembleia Municipal ao abrigo da a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da mencionada Lei.** -----